



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dispõe sobre a criação do Adicional por Atividade Preventiva e Comunitária de Segurança Pública aos servidores das classes mencionadas na Lei nº 11.206, de 13 de setembro de 2006, e dá outras providências.

Projeto de autoria do Executivo - Mensagem nº 4690/2025.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Os servidores das classes mencionadas na Lei nº 11.206, de 13 de setembro de 2006, cujas atividades profissionais são eminentemente vinculadas à segurança pessoal ou patrimonial, suscetíveis a roubo ou a outras espécies de violência física, farão jus ao Adicional por Atividade Preventiva e Comunitária de Segurança Pública, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo.

Art. 2º O *caput* do art. 61 da Lei nº 8.710, de 31 de julho de 1995, passa a vigorar acrescido do inc. XXVII, com a seguinte redação:

"Art. 61. Omissis

(...)

XXVII - adicional por Atividade Preventiva e Comunitária de Segurança Pública."

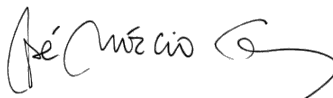
Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do art. 70 da Lei nº 8.710, de 1995.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Município.



Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 28 de maio de 2025.



José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal



João Wagner de Siqueira Antoniol
1º Secretário

